



**INEXIGIBILIDADE Nº 41/2025 - PROCESSO Nº 141/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.284/2025**

Considerando o disposto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, eu **Paulo Ricardo de Souza Centenaro**, Secretário Municipal de Assistência Social, comunico a Vossa Excelência, o Sr. Prefeito, quanto ao processo de inexigibilidade de licitação identificado em epígrafe, instruído com os documentos obrigatórios relacionados no art. 72 da mesma Lei e outros pertinentes à contratação, que segue descrita no presente termo, solicitando autorização para a contratação direta e a celebração do respectivo contrato, observando-se os requisitos legais de publicação.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, 271, Centro, Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. **Gerí Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Cândido de Abreu, nº 25, bairro Jardim Primavera, CEP 85502-360, em Pato Branco – PR.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PESQUISADORES E FORMADORES DA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - NECA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 07.297.923/0001-04, com sede na Rua Tupi, nº 397, Bairro Santa Cecília, na cidade de São Paulo - SP, CEP: 01.233-001. Telefone: (11) 9999-9999 Endereço eletrônico: gestao@neca.org.br. Neste ato representada pela Sra. **Dayse César Franco Bernardi**, brasileira, inscrita no RG 7.208.942-8, residente domiciliada na Rua Lisboa, nº 225, Apartamento 73, Bairro Cerqueira César, na cidade de São Paulo – SP, CEP 05.413-000.

OBJETO

I - Contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar capacitação a profissionais que atuam na execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade) e à rede intersetorial, abrangendo conteúdos atualizados em conformidade com o SINASE e o SUAS, bem como, para prestar serviços de assessoria à supervisão técnica para a elaboração do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor	Total
1	6	Serviço	Contratação de empresa especializada para ministrar capacitação a profissionais que atuam na execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade) e à rede intersetorial, abrangendo conteúdos atualizados em conformidade com o SINASE e o SUAS, bem como a prestação de supervisão técnica para a elaboração do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:	R\$ 20.000,00	R\$ 120.000,00





		Socioeducativo, com carga horária de 120 horas, com total de 120 servidores em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.		
--	--	---	--	--

DOS VALORES

I - O valor total para a futura contratação será de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos da dotação:
a) 09 Secretaria de Assistência Social – 09.02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente – 082430023.6.003000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente – 3.3.90.39.48.00.00 Serviços de Seleção e Treinamento – Desdobramento da Despesa 12556 – Despesa 12236 – Fonte : 58019 Incentivo para atendimento de adolescente.

JUSTIFICATIVA

I - A presente demanda surge da necessidade da Administração Pública Municipal em aprimorar a atuação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, em especial no que se refere à execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade) e à articulação da rede intersetorial que compõe o atendimento a adolescentes em conflito com a lei.

II - Observa-se atualmente uma lacuna na consolidação técnica e metodológica da política socioeducativa municipal, especialmente diante dos desafios impostos pelo aumento das violações de direitos, da complexidade das trajetórias de vida dos adolescentes atendidos e da necessidade de articulação efetiva entre os diferentes sistemas (SUAS, SINASE, Sistema de Justiça, Conselhos de Direitos, Educação, Saúde, entre outros).

III - Essa fragilidade compromete a capacidade de realizar diagnósticos situacionais precisos, de sistematizar informações sobre o perfil dos adolescentes e famílias atendidas, de monitorar resultados e de planejar de forma integrada a política socioeducativa municipal. Como consequência, há riscos de descontinuidade nas ações, de baixa efetividade das medidas e de dificuldades na formulação e acompanhamento de estratégias de enfrentamento das vulnerabilidades sociais.

IV - Diante desse cenário, torna-se imprescindível o fortalecimento institucional do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, com vistas a garantir maior qualificação técnica, coesão intersetorial e capacidade de planejamento, em conformidade com as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e em alinhamento com os Planos Nacional e Estadual de Atendimento Socioeducativo.

V - Nesse contexto, evidencia-se a relevância e a urgência de o município avançar na consolidação da política socioeducativa local, considerando a obrigatoriedade legal de elaboração do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo e a necessidade premente de sua qualificação. Tal obrigatoriedade está prevista na Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e determina, em seu artigo 7º, que a União, os Estados, o

Distrito Federal e os Municípios devem elaborar, no âmbito de suas competências, Planos Decenais de Atendimento Socioeducativo, em consonância com o Plano Nacional. Complementarmente, a Resolução CONANDA nº 160/2013 regulamenta a elaboração, implementação e monitoramento desses planos, estabelecendo diretrizes, responsabilidades e a necessária articulação entre os entes federados. Assim, o município tem não apenas a atribuição, mas o dever legal de estruturar seu Plano Decenal, alinhado aos Planos Estadual e Nacional, de modo a assegurar coerência, integração e efetividade à política socioeducativa.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I - Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

II - No caso em tela, a contratação é inexigível devido a inviabilidade de competição, conforme hipótese descrita no *caput* art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Pato Branco, 02 de dezembro de 2025.

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Secretário Municipal de Assistência Social

DA AUTORIZAÇÃO

Considerando a justificativa quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação;

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas;

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Pato Branco, 02 de dezembro de 2025.

Geri Natalino Dutra
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F21-E3F5-2CA9-4802

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO (CPF 051.XXX.XXX-80) em 02/12/2025 15:47:48
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 03/12/2025 10:30:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9F21-E3F5-2CA9-4802>